



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.607, DE 13 DE MAIO DE 2020**  
(DOM 13.05.2020 – N. 4838, ANO XXI)

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de drogarias, supermercados, hipermercados e similares e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam as drogarias, os supermercados, os hipermercados e similares obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

**Art. 2º** As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

**Art. 3º** Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais contidos nesta Lei que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia de Covid-19 na cidade de Manaus

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.05.2020 – Edição n. 4838, Ano XXI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 13 de maio de 2020.

Ano XXI, Edição 4838 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.607, DE 13 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção pelos funcionários de drogarias, supermercados, hipermercados e similares e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** Ficam as drogarias, os supermercados, os hipermercados e similares obrigados ao fornecimento de máscaras de proteção aos seus funcionários.

**Art. 2.º** As máscaras utilizadas pelos funcionários podem ser descartáveis ou caseiras, feitas de tecido.

**Art. 3.º** Todos os funcionários dos estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei só poderão permanecer nesses espaços físicos se estiverem usando a máscara de proteção na forma mencionada no art. 2.º desta Lei.

**Art. 4.º** Os estabelecimentos comerciais contidos nesta Lei que não proibirem a permanência de funcionários sem máscaras serão multados em quarenta e seis Unidades Fiscais do Município (UFMs) e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

**Art. 5.º** Esta Lei terá validade enquanto perdurar a pandemia de Covid-19 na cidade de Manaus

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2020

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0798/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006065 (VOLUME 1) SIGED, resolve

**DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de 28-03-2020, nos termos do art. 103, inc. V, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Assistente Técnico Fazendário, matrícula nº 080.071-6 A, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, ocupado pelo ex-servidor **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, em virtude do seu falecimento.

Manaus, 13 de maio de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2020

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0796/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.006062 (VOLUME 1) SIGED, resolve

**DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de 23-04-2020, nos termos do art. 103, inc. V, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 050.080-1 A, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, ocupado pelo ex-servidor **EDSON FERREIRA LEDA**, em virtude do seu falecimento.

Manaus, 13 de maio de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil